

## **ANEXO:**

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

##### **Da Definição e da Missão**

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - Condetur/DF é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo para assessoramento da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF para assuntos diretamente relacionados à atividade turística no Distrito Federal.

Art. 2º A missão do Condetur-DF é contribuir para o desenvolvimento do turismo sustentável, por meio da articulação dos setores governamental, empresarial e da sociedade civil organizada e da proposição, análise e monitoramento de planos e projetos consonantes com a Política de Turismo do Distrito Federal.

## **Seção II**

### **Da Competência e da Composição**

Art. 3º São competências do Condetur/DF:

I – propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação, implementação e avaliação da Política de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR;

II – zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral;

III – emitir pareceres e fazer recomendações sobre questões do turismo no Distrito Federal;

IV – propor ações objetivando a democratização da atividade turística para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

V – propor ações que visem ao desenvolvimento do turismo nacional e o incremento do fluxo de turistas do exterior para o Distrito Federal;

VI – zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Distrito Federal se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VII – propor ações que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

VIII – buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor turístico;

IX – representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva de turismo do Distrito Federal, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística do DF, integrada à Política Nacional de Turismo;

X – constituir Câmaras Temáticas (CT) e Comissões Especiais (CE) para análise e parecer sobre assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor e estabelecendo suas competências e composição;

XI – propor medidas para aperfeiçoar a integração e produtividade da cadeia econômica da atividade turística;

XII – propor alteração do Regimento Interno; e

XIII – desempenhar outras atividades previstas na legislação ou sugeridas pelo Secretário de Estado de Turismo ou pelo seu representante, devidamente aprovadas pelo plenário.

Art. 4º O Condetur/DF será composto por conselheiros dos seguintes órgãos e entidades:

I – órgãos do Governo do Distrito Federal:

- a) Secretaria de Estado de Turismo;
- b) Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável;
- c) Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais;
- d) Secretaria de Estado de Cultura;
- e) Secretaria de Estado de Educação;
- f) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- g) Secretaria de Estado de Esportes e Lazer;
- h) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;
- i) Secretaria de Estado de Fazenda;

- j) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- k) Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo; e
- l) Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

II – entidades do setor turístico:

- a) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH/DF
- b) Associação Brasileira de Agências de Viagens – Abav/DF
- c) Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF;
- d) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel/DF;
- e) Associação Brasileira de Bacharéis de Turismo – Abbtur/DF;
- f) Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – Abla/DF;
- g) Associação Brasiliense de Agências de Turismo Receptivo – Abare;
- h) Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF;
- i) Brasília e Região Convention & Visitors Bureau.
- j) Sindicato de Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – Ruraltur/DF;
- k) Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – Sindgtur/DF;
- l) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília – Sindhobar;

m) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/DF;

n) Federação do Comércio do Distrito Federal – Fecomércio/DF;

o) Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra/DF;

p) Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB;

q) Fórum das Instituições de Ensino Superior de Turismo do Distrito Federal;

r) Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal – Sindetur/DF.

s) Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal – ABCMI/DF

t) Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal - SINDEVENTOS.

§1º Cada órgão e entidade que compõe o Conselho indicará 1 conselheiro titular e 1 suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos legais ou eventuais.

§2º A atuação no Conselho não acarretará nenhum tipo de remuneração para seus conselheiros, e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados relevante prestação de serviço público.

§3º Somente poderão ser indicados como titular e/ou suplente, membros efetivos ou executivos das respectivas instituições, a ser comprovado por meio de ato de nomeação.

§4º Novas instituições representativas do setor turístico no Distrito Federal que desejarem integrar o Conselho poderão pleitear a vaga, encaminhando o pedido ao Secretário Executivo.

### **Seção III**

#### **Do ingresso de novas instituições privadas**

Art. 5º As novas instituições privadas representativas do setor turístico no Distrito Federal que desejarem integrar o Conselho deverão apresentar o pedido ao Secretário Executivo, contendo:

- I – mínimo de 3 anos de atuação comprovada por meio dos últimos relatórios de atividades anual;
- II – inscrição no CNPJ regular;
- III – estatuto registrado;
- IV – ata de eleição da última diretoria ou documento equivalente; e
- V – carta de 3 entidades pertencentes ao Conselho validando o ingresso.

§1º O Secretário Executivo analisará os pedidos de inclusão de novas instituições de acordo com os critérios dispostos no caput deste artigo.

§2º O resultado da análise realizada pelo Secretário Executivo será encaminhada ao Plenário.

### **Seção IV**

#### **Da Estrutura**

Art. 6º O Conselho será estruturado em:

I – Plenário: órgão superior composto pela totalidade dos conselheiros dos órgãos do Governo do Distrito Federal e das entidades do setor turístico;

II – Presidência: exercida pelo Secretário de Estado de Turismo do DF;

III – Presidência de Honra: exercida, de forma alternada e sucessiva, pela entidade com a constituição mais antiga, pelo período de 4 meses, prorrogável, uma única vez, pelo mesmo período.

IV – Secretaria Executiva: composta pelo Secretário Executivo e seu suplente, indicados pelo Secretário de Estado de Turismo do DF, e 1 assistente a ser indicado pelo Secretário Executivo;

V – Comissão de Ética: composta por 3 conselheiros escolhidos pelo Plenário, para mandatos não coincidentes de 2 anos, sendo, ao menos, 1 conselheiro de órgão público e 1 conselheiro de entidade privada;

VI – Câmaras Temáticas: compostas por no mínimo 3 conselheiros, podendo ser conselheiros dos órgãos do Governo do Distrito Federal ou das entidades ou especialistas convidados, que se reunirão por convocação e com o objetivo de analisar demandas específicas; e

VII – Comissões Especiais: compostas por no mínimo 3 membros, que serão convocados a qualquer momento pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente de Honra, em comum acordo, em casos de urgência, para tratar assuntos de relevância, que possam causar prejuízos ou danos irreparáveis ao setor turístico.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS e DAS ATRIBUIÇÕES**

## **Seção I**

### **Do Plenário**

Art. 7º Ao Plenário compete:

I – opinar e propor projetos de apoio e incentivo ao turismo no Distrito Federal;

II – instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas;

III – deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas;

IV – apreciar as matérias submetidas a exame;

V – apreciar a inclusão e a exclusão de entidades no Conselho.

VI – apreciar as iniciativas e projetos apresentados pelas entidades ao Fitur;

VII – apreciar os projetos para obtenção de apoio institucional para captação de recursos;

VIII – aprovar a ata da reunião anterior;

IX – propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

X- aprovar o seu Regimento Interno por quórum de maioria simples;

XI – zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento Interno; e

XII – decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade do Conselho poderá, eventualmente, indicar um convidado, por escrito, para acompanhar as



reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, não sendo considerada para fins de presença.

## **Seção II**

### **Do Presidente**

Art. 8º São atribuições do Presidente:

I – designar o Secretário Executivo e seu suplente;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;

III – dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Conselho;

IV – conceder vista aos conselheiros das matérias em pauta;

V – autorizar adiamentos das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – designar relatores e comissões;

VII – convidar para as reuniões do Conselho representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse do Conselho;

VIII – estabelecer prazos nas concessões dos pedidos de vistas;

IX – fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões temáticas;

X – suspender discussões para esclarecimentos ou convocações de terceiros;

- XI – representar o Conselho em suas relações externas;
- XII – designar conselheiros para representarem o Conselho em atos específicos;
- XIII – despachar expedientes;
- XIV – alterar a ordem dos assuntos constantes na pauta, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do plenário;
- XV – distribuir os processos remetidos ao Conselho para qualquer membro que julgar pertinente, para sua apreciação e relatoria;
- XVI – designar comissão para acompanhar audiências, visitas ou diligências a órgãos públicos ou privados, no interesse do turismo no Distrito Federal;
- XVII – convocar, de comum acordo com o Presidente de Honra, Comissões Especiais, nos casos de urgência; e
- XVIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

### **Seção III**

#### **Do Presidente de Honra**

Art. 9º São atribuições do Presidente de Honra:

- I – participar obrigatoriamente de todas as reuniões plenárias durante a sua gestão, salvo motivo de força maior;

II – representar os interesses das entidades privadas junto à Secretaria de Estado do Turismo, durante a sua gestão;

III – realizar as ações de articulação necessárias à gestão das demandas apresentadas;

IV – sensibilizar e mobilizar a iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada das ações desenvolvidas pelo Conselhos;

V – propor ao Conselho projetos relevantes para apoio às entidades privadas;

VI – apoiar, sob demanda da Secretaria de Estado do Turismo, assuntos de interesse do Conselho junto ao Poder Legislativo;

VII – convocar, de comum acordo com o Presidente do Conselho, Comissões Especiais, nos casos de urgência;

VIII – apresentar relatório das ações executadas ao término da sua gestão; e

IX – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

§1º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Conselho, os atos do Presidente de Honra que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais.

§2º O Presidente de Honra não perceberá remuneração e não poderá obter, de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão do exercício da presidência de honra.

#### **Seção IV**

## **Da Secretaria Executiva**

Art. 10 À Secretaria Executiva compete:

I – secretariar as reuniões e lavrar as atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das resoluções do Conselho;

II – cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

III – manter organizado o sistema de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

IV – organizar a realização das reuniões do Conselho;

V – assessorar o Presidente do Conselho na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VI – praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do Conselho;

VII – manter o controle dos processos e resoluções do Conselho;

VIII – selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao turismo;

IX – preparar atos a serem baixados pelo Presidente;

X – receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos conselheiros;

XI – informar sobre a tramitação de processos;

XII – providenciar a posse dos conselheiros;

XIII – expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do Conselho com antecedência de 10 dias;

- XIV – dar encaminhamento às proposições do Conselho;
- XV – definir a pauta dos assuntos em reunião;
- XVI – determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados da pauta;
- XVII – elaborar, com o apoio dos conselheiros, relatório anual de atividades do Conselho;
- XVIII – controlar a presença nas reuniões do Conselho;
- XIX – verificar o quórum mínimo para início das reuniões e das votações;
- XX – emitir relatórios de presença das instituições à Comissão de Ética;
- XXI – controlar as inscrições de palavras dos conselheiros nas reuniões;
- XXII – analisar os pedidos de inclusão de novas instituições de acordo com os critérios fixados neste regimento
- XXIII – auxiliar o Presidente do Conselho e o Presidente de Honra na execução de suas atribuições junto Conselho; e
- XXIV – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho.

## **Seção V**

### **Da Comissão de Ética**

Art. 11 À Comissão de Ética compete:

- I – atuar como instância consultiva do Conselho;

II – orientar e aconselhar sobre os princípios éticos e legais na condução das atividades do Conselho;

III – apurar, mediante denúncia ou de ofício, as condutas em desacordo com as normas éticas pertinentes e recomendar o desenvolvimento de ações objetivando a orientação e conscientização sobre as normas de ética e disciplina; e

IV – sugerir a exclusão de órgãos e/ou entidades do Conselho, mediante aprovação do Plenário, na última reunião ordinária do ano, com base nos relatórios de presença emitidos pela Secretaria Executiva e pelos critérios técnicos definidos neste Regimento.

## **Seção VI**

### **Das Câmaras Temáticas**

Art. 12 Às Câmaras Temáticas compete:

I – oferecer suporte ao Conselho para o melhor desenvolvimento de suas competências relacionados ao assunto tratado na Câmara;

II – emitir parecer sobre as demandas de órgãos públicos e entidades privadas do Distrito Federal relacionadas ao assunto tratado na Câmara;

III – propor ao Conselho resoluções normativas inerentes aos assuntos tratados na Câmara, sempre que necessário; e

IV – convidar especialista para oferecer maiores subsídios às discussões.

## **Seção VII**

## **Dos Conselheiros**

Art. 13 São atribuições dos Conselheiros:

I -- participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II – apreciar as matérias constantes na ordem do dia;

III – solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo propor a convocação de especialistas;

IV – fornecer ao Conselho todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado;

V – apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

VI – declarar, com justificativa por escrito, seu impedimento ou suspeição para relatar processos ou apreciar matérias, e devolver à Secretaria Executiva, no prazo de 5 dias úteis, para que outro conselheiro seja designado para relatar o processo;

VII – participar, como integrante ou coordenador, de Câmaras Temáticas e Comissões Especiais, quando designado;

VIII – apresentar ao Presidente do Conselho, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Plenário;

IX – apresentar seu relatório por escrito, no prazo estabelecido;

X – pedir vistas de qualquer processo sempre que julgar necessário, por uma única vez, para apreciação, devolvendo-o ao respectivo relator no prazo estabelecido pelo Presidente; e

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

§1º Os conselheiros titulares deverão comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 3 dias, a sua representação por seu suplente nas reuniões, juntamente com a justificativa de sua impossibilidade de comparecimento e/ou por impedimento.

§2º No caso de o conselheiro não apresentar o relatório no prazo determinado, o processo será redistribuído a outro conselheiro, por designação do Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Das Reuniões do Plenário**

Art. 14 O Plenário terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente do Conselho.

§1º As reuniões ordinárias serão públicas e realizadas bimensalmente, sendo o calendário definido na primeira reunião anual.

§2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão indicar a pauta dos trabalhos e as extraordinárias deverão conter, também, a indicação do motivo de sua realização.

§3º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus conselheiros e após trinta minutos, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§4º As votações serão decididas por maioria simples.



§5º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria simples dos membros do Conselho, respeitando o prazo mínimo de 48 horas para convocação.

§6º O Presidente do Conselho é o primeiro a se manifestar nas matérias discutidas em Plenário, sendo seu voto considerado de qualidade em caso de empate.

§7º As matérias sujeitas à apreciação em reunião ordinária deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva com antecedência de trinta, sob pena de seu exame ser postergado

Art. 15 As reuniões obedecerão à seguinte sequência:

I – assinatura do livro de presença e verificação do quórum, que será de 1/3 dos conselheiros;

II – instalação dos trabalhos;

III – leitura, discussão e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – leitura do expediente;

V – execução da ordem do dia;

VI – apresentação, discussão e proposição de resoluções e recomendações;

VII – apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 16 No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente, Presidente de Honra e dos conselheiros que se inscreverem.

§1º Cada conselheiro terá a palavra por 3 minutos, não sendo admitidos apartes.

§2º As inscrições de palavras dos conselheiros deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que controlará a ordem de inscrição.

§3º Ao final das comunicações apresentadas pelos conselheiros, o Presidente do Conselho pode conceder a palavra por até 3 minutos para esclarecer dúvidas ou eventuais lacunas por parte de representantes de instituições eventualmente citadas nas comunicações.

Art. 17 A apreciação dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I – leitura do relatório;

II – discussão;

III – votação;

IV – proclamação do resultado pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 Encerrada a discussão sobre um assunto, e após sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo plenário.

Art. 19 Durante a votação, qualquer conselheiro terá o direito de fazer a justificativa de seu voto e exigir o seu registro em ata.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Ética**

Art. 20 A Comissão de Ética somente poderá se reunir mediante a presença de no mínimo 3 membros.

§1º O Coordenador da Comissão de Ética será escolhido entre seus membros designados.

§2º O Presidente não poderá fazer parte da Comissão de Ética.

§3º A Comissão de Ética se reunirá de acordo com as demandas do Plenário.

### **Seção III**

#### **Das Câmaras Temáticas**

Art. 21 As Câmaras Temáticas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente do Conselho, bem como dos assuntos por ela levantados.

§1º O Presidente não participará das Câmaras Temáticas.

§2º Os membros de cada Câmara Temática elegerá seu Coordenador.

§3º A Câmara Temática poderá decidir, por maioria simples, pela convocação de especialistas na área dos assuntos em discussão para oferecer subsídio às discussões.

Art. 22 As Câmaras Temáticas terão 30 dias para apresentar parecer sobre as matérias encaminhadas para apreciação, podendo solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo por igual período.

§1º O Coordenador da Câmara Temática distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, no prazo que determinar.

§2º O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator.

§3º O parecer será submetido aos demais conselheiros da Câmara Temática para manifestação em 2 dias úteis, caso não haja manifestação o parecer será considerado aprovado.

§4º Decorrido o prazo previsto no caput, o parecer deverá ser remetido para a Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação do Plenário.

§5º O parecer será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, nesse caso, para revisão da matéria.

§6º A não apreciação da matéria pela Câmara Temática no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, e será incluído na pauta da próxima reunião ordinária e distribuído a um relator escolhido pelo Presidente do Conselho para emitir parecer para a próxima reunião ordinária.

## **Seção IV**

### **Das Comissões Especiais**

Art. 23 As Comissões Especiais se reunirão para tratar de assuntos específicos.

§1º O Presidente do Conselho e o Presidente de Honra poderão participar das Comissões Especiais.

§2º Os membros de cada Comissão Especial elegerá seu Coordenador.

§3º A Comissão Especial poderá decidir, por maioria simples, pela convocação de especialistas na área dos assuntos em discussão para oferecer subsídio às discussões.

§4º O parecer final será encaminhado com 2 dias de antecedência aos demais membros da Comissão Especial e será aprovado na última reunião marcada para o fim dos trabalhos da Comissão com os membros que estiverem presentes, em qualquer número.

§5º O parecer final da Comissão Especial será encaminhada ao Presidente do Conselho ou ao Presidente de Honra, sem necessidade de aprovação prévia do Plenário, que conhecerá do parecer na primeira reunião subsequente.

## **Seção V**

### **Das atas**

Art. 24 Toda reunião do Conselho deverá ter ata, constando data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§1º As atas deverão ser numeradas e publicadas no site da Secretaria de Estado do Turismo do Distrito Federal, no prazo máximo de 5 dias úteis após a aprovação em reunião, sendo arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

§2º As atas deverão ser enviadas aos conselheiros em, no máximo, 15 dias antes da reunião subsequente.

§3º As sugestões de retificações às atas poderão ser submetidas à Secretaria Executiva até 3 dias úteis após seu envio.

## **Seção VI**

### **Das faltas**

Art. 25 O Presidente do Conselho oficiará a entidade e o órgão, cujo representante titular ou suplente, por qualquer motivo, deixar de participar de 3 reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no período de 1 ano.

Parágrafo único. No ofício serão comunicadas as faltas dos Conselheiros e será notificada a necessidade de comparecimento de seus representantes.

Art. 26 Constitui falta grave o conselheiro titular ou suplente que, por qualquer motivo, deixar de participar de 4 reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no período de 1 ano.

Parágrafo único. O Conselho encaminhará pedido de exclusão da entidade ou órgão à Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 27 Na ausência do titular e do suplente, a entidade ou o órgão deverá indicar, por escrito, um representante efetivo, executivo ou legal da instituição para participar das reuniões, sem direito a voto.

## **Capítulo III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 O Conselho poderá contar com assessoramento especial de representante do Ministério do Turismo com o objetivo de promover a

integração entre o Plano Nacional de Turismo e o Plano Estratégico de Turismo do Distrito Federal ou demais políticas correlatas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 29 A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal prestará suporte técnico, financeiro e administrativo para funcionamento do Conselho.

Art. 30 As eventuais despesas com viagens e diárias dos conselheiros serão custeadas pelas instituições e entidades que representam.

Art. 31 O Conselho poderá solicitar a contratação de técnicos com o objetivo de assessorar os trabalhos das Câmaras Temáticas, em matérias de alta complexidade, sendo definido em plenário quem arcará com os custos dessa contratação.

Art. 32 As reuniões do Plenário e das Câmaras Temáticas ocorrerão, preferencialmente, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG.

Art. 33 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.